



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE RESERVA
TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO PEDAGÓGICO.
Edital nº 052/2023**

Estabelece normas para cadastro reserva para seleção e contratação, em regime de designação temporária de Técnico Pedagógico habilitados para atuar na Educação Básica, para composição de reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí – ES, para o ano letivo de 2023.

O Município de Guaçuí torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva para composição de reserva técnica para contratação de profissionais habilitados em Designação Temporária – **DT's**, para o exercício da função de Técnico Pedagógico MaMPP, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, no ano letivo de 2023, de acordo com as normas deste Edital e com base na Lei Municipal nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei 8.745 de 09/12/1993 e Lei de Diretrizes e Bases Nacional nº 9.394/1996.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Processo de Seleção de candidatos para admissão de Técnico Pedagógico MaMPP, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí. O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, nomeada por meio do Decreto nº 12.103/2021, que fará o processo de chamada e análise de documentos.

1.2 - Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva para contratação temporária de técnicos pedagógicos: a inscrição, a classificação de Técnico Pedagógico MaMPP, para atuarem em escolas da rede municipal de educação de Guaçuí-ES.

1.3 Por ato do poder Executivo foi constituída Comissão do Processo Seletivo composta por no mínimo 9 (nove) profissionais, a saber:

- a) quatro servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois servidores da área pedagógica da SEME;
- c) um servidor da Superintendência de Recursos Humanos;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) um representante do Sindicato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.3.1 – A etapa de inscrição e classificação será totalmente informatizada.

1.4 – Os âmbitos de atuação em que o candidato a Técnico pedagógico em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e designação são:

I. Escolas unidocentes e pluridocentes;

II. Escolas de ensino regular de Educação Infantil-Pré Escola (04 e 05 anos) e 1º ao 9º ano do ensino fundamental;

1.5 O Cargo / campo de atuação e pré-requisitos estão estabelecidos no Anexo III deste Edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no site oficial do Município, www.guacui.es.gov.br no período de **00 hora e 01 minuto 15 de maio a 23 horas e 59 minutos do dia 21 de maio de 2023.**

2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone contato, campo de atuação, componente curricular (disciplina) seguindo a formatação estabelecida no site.

2.3 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

2.4 São requisitos para a inscrição:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme descrito no anexo III deste edital;

IV. Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

V. Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

VI. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.5 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.6 As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.7 O candidato que no momento da inscrição informar nome e data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

2.8 Durante o processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição.

2.9 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de Técnico Pedagógico na rede, durante o prazo determinado neste edital, depois da chamada do último classificado, voltará a lista inicial, podendo o candidato assumir outro contrato de até 25h/a.

2.10 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) **1ª ETAPA** – inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo III deste Edital.

b) **2ª ETAPA** – As convocações dos candidatos classificados neste edital, serão realizadas pela SEME via e-mail.

c) **3ª ETAPA** - Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito e títulos declarados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 8.10.

4 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) No quadro nº 01 (um) do anexo IV, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1(um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

b) No quadro nº 02 (dois) do anexo IV, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02(dois) certificados com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 20 a 40 horas; 1(um) Certificado/diploma com carga horária IGUAL OU SUPERIOR a 120 (cento e vinte) horas, realizado no ano de 2020 e até a data de publicação do edital em cada categoria de acordo com o anexo IV.

4.1.1 Na atribuição de pontos para o incentivo de Qualificação no Formato de Formação continuada limita-se a apresentação de um título na letra E especificados no quadro 02 (dois).

4.1.2 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois), serão considerados até 09 (nove) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **02/02/2019** a **30/04/2023**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo IV, quadro nº 02 (dois) deste Edital.

4.2 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

4.3 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

4.4 Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) e "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação(CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011.	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017.
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

4.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- Menção da área de conhecimento/concentração;
- Não concomitância com a graduação, ou antes dela;
- Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

4.5.1 Os cursos de Pós-Graduação "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação.

Parágrafo Único – Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com validade nacional, estando disponibilizados para consultas no sítio www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

4.5.2 O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante ou antes da graduação que é o



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas no Item 4.4.

4.5.3 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos sedará por meio de:

- I. Original e cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- II. Original e cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;
- III. Original e cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação "*Stricto Sensu*", Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.
- IV. Original e cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "*Stricto Sensu*" Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.

4.5.4 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós- graduação.

4.6 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATÓRIO** a apresentação do **DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art.48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 e Portaria ministerial nº 1.905



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 25 /10/2018.

4.7 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015, Nº 2/2001 e nº 12/2019 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

4.7.1 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente com histórico escolar, bem como o diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar.

4.8 A documentação deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela instituição formadora e responsável pela emissão do documento, pois os mesmos serão verificados no sitio emec.mec.gov.br, e havendo irregularidades o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

4.9 Exigir-se-á **REVALIDAÇÃO** do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei nº 9.394/96, e Res. CNE/CES nº 3 de 22/06/2016.

4.10 Exigir-se-á **RECONHECIMENTO** do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei nº 9.394/96.

4.11 Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós Graduação, somente serão aceitos se forem específicos em Educação. Não serão aceitos documentos na “área” de Educação e sim “em” Educação.

4.12 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos no ato da chamada e realização do contrato.

4.13 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

4.14 Na hipótese da não apresentação do protocolo de inscrição, da documentação prevista no item 8.10 e no anexo III, para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados, por ordem crescente, em lista geral e correspondente a reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e Indígenas.

5.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de 04 (quatro) listas, por cargo e componente curricular, a saber:

5.2.1 Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

5.2.2 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes;

5.2.3 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como negros;

5.2.4 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como indígenas.

5.2.5 A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no anexo IV do presente Edital.

5.3 A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.

5.4 É de inteira responsabilidade do candidato à inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer **recurso** quanto ao seu resultado neste processo seletivo.

5.5 O candidato deverá entrar em contato com os responsáveis pelo sistema, caso o seu nome não apareça na listagem de classificação nos dois dias posteriores ao dia que saiu a classificação geral dos inscritos.

6 – DO DESEMPATE

6.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

6.1.1 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 01 (um) do anexo IV;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.1.2 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 02 (dois) do anexo IV;

6.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

6.1.4 Sorteio.

7 – DAS VAGAS

7.1 O preenchimento de vagas, para a função de Técnico Pedagógico MaMPP, será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de Ensino de Guaçuí.

7.2 No total das contratações realizadas durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

7.2.1 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

7.2.2 A inobservância do disposto no subitem 7.2.1 acarretará a perda do direito ao pleito.

7.2.3 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

7.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

7.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (anexo VI) conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.5. Serão reservados aos candidatos negros 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado, na forma da Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020.

7.5.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).

7.5.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.5.3. Na caracterização do negro e do indígena observar-se-á o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

7.5.3.1. Consideram-se negros as pessoas de raça ou cor, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 17.832/2019 e ainda a Lei Municipal Nº4.460, de 27 de setembro de 2022.

a) preta, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior;

b) parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior;

7.5.3.2. Consideram-se indígenas as pessoas que se autodeclarem e possuem consciência de sua identidade indígena e no reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem, sem prejuízo de comprovação posterior, nos termos do Art. 4º, Decreto nº 17.832/2019.

7.6. Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo simplificado, sendo convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

7.7. Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

reservadas.

7.8. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

7.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7.10. A contratação dos candidatos aprovados respeitará a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

7.10.1. O candidato que apresentar documentação falsa, será eliminado do certame e, se houver sido contratado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8 – DA CHAMADA

8.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com as necessidades da rede municipal de educação

8.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo.

8.3 As convocações serão feitas por e-mail.

8.4 Para designação de vagas, para atendimento à necessidade da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023 serão divulgados por email do candidato.

8.5. Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de designação das vagas e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

8.6 A desistência da chamada inicial pela ordem de classificação será assinada pelo candidato desistente na data determinada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.7 Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino. Esta só acontecerá a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

8.8 No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

8.9 No ato da chamada o candidato deverá anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato). Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA ainda a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- 8.9.1 Cópia do Registro Geral (RG) – Expedido pela Secretaria de Segurança Pública.
- 8.9.2 Cópia da Carteira de Registro Profissional (CRM – OAB - CREA – COREN – CREF CRESS, etc.).
- 8.9.3 Cópia do CPF com regularização na Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- 8.9.4 Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso);
- 8.9.5 Cópia do Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- 8.9.6 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
- 8.9.7 Cópia da Carteira de Classificação Sanguínea;
- 8.9.8 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se viúvo(a) ou divorciado(a) com averbação);
- 8.9.9 Cópia da Certidão de casamento do cônjuge e CPF;
- 8.9.10 Cópia da Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: Filhos até 7 anos de idade (cópia da carteira de vacinação). Filhos de 07 a 14 anos de idade (Declaração de frequência escolar) e cópia do CPF;
- 11.11 Cópia da Certidão de Nascimento filhos até 18 anos (para dependente no IRFF);
- 8.11.11. Cópia do PIS/PASEP (extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- 8.11.12 Cópia do Comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;
- 8.11.13 Certidão Negativa de antecedentes criminais (www.tjes.jus.br);
- 8.11.14 Declaração de grau de parentesco;
- 8.11.15 Declaração de acúmulo de cargos;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.11.16 Declaração de tempo de serviço que comprove 3 (três) anos de regência de classe;

8.11.17 Qualificação Social

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

8.11.18 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo V;

8.11.19 Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso original específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no anexo IV;

8.11.20 Cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação/políticas públicas da educação/tecnologia da educação; desde que os certificado/declaração de instituições públicas regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização e comprovação da parceria estabelecida entre a instituição com MEC/FNDE, Secretaria Estadual e Municipal de Educação, quando privada, desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (anexo IV) e validados pela comissão.

8.12 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar a pós-graduação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações, for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no comprovante de inscrição o candidato será ELIMINADO deste processo seletivo no ato da chamada.

8.13 O candidato que for designado e assumir a vaga e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2023 e 2024 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí- ES.

8.14 O candidato que tiver o seu contrato encerrado por justa causa ou pela desistência do candidato, ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2023 e 2024 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí- ES.

9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1. Para efeito de remuneração deverá ser observado o anexo II deste Edital, e o plano de



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Carreirado Magistério do Município e suas alterações.

9.2.A carga horária de 25 horas serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender as necessidades da rede, sendo observada a assiduidade do profissional no período de 2021 a 2022.

9.3.Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e somente por ela, pode haver troca de cargo, de ano, de escola.

9.4O Técnico Pedagógico cumprirá toda a sua carga horária na escola.

10 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

10.1.O contrato terá a duração de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano, ou de acordo com as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.

10.2.A dispensa do ocupante do cargo de Técnico Pedagógico MaMPP, dar-se-á:

10.2.1 Expirado o prazo do contrato;

10.2.2 Assunção do funcionário efetivo;

10.2.3 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;

10.2.4 Avaliação de desempenho insatisfatória que será regulamentada por portaria própria a ser publicada;

10.2.5 Obtiver 03 (três) faltas sem justificativa;

10.2.6 Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe ou reuniões pedagógicas;

10.2.7 Atraso no lançamento de dados no Sistema de Gestão Escolar adotado e entrega das de documentações trimestrais;

10.2.8 A pedido do contratado;

10.2.9 Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;

10.2.10 Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – ES, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar.

10.2.11 Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único: O candidato que por qualquer falta descrita no item 10, tiver o seu contrato rescindido, ficará impossibilitado de assumir vaga de outros processos seletivos desta Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí-ES no ano de 2023 e 2024.

11 - DO PROVIMENTO

11.1 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01(uma) unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário e a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Concluído o processo de seleção e contratação, em regime de designação temporária de Técnicos Pedagógicos habilitados para atuar na Educação Básica para composição de reserva técnica de DT de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

12.2 O candidato classificado deverá manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

12.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de Técnicos Pedagógicos em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.

12.4 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.5 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa a ordem de classificação.

12.6 Fica eleita a Comarca de Guaçuí-ES, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivas simplificado.

12.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

12.9 O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2024.

Guaçuí, 11 de maio de 2023

Enildes Rosa Queiroz Andrade
Presidente da Comissão Organizadora

Saynora Toledo Gil
Secretária Municipal de Educação

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Divulgação Oficial do Edital	15/05/2023	www.guacui.es.gov.br
Período de Inscrição	15/05 a 21/05/2023	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação dos Candidatos	22/05/2023	www.guacui.es.gov.br
Recurso sobre o Resultado	23/05/2023	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação Final dos Candidatos e Homologação	24/05/2023	www.guacui.es.gov.br
Chamada	A partir de 25/05	Email do candidato



ANEXO II - VENCIMENTOS

Os vencimentos abaixo obedecem a tabela de vencimentos do magistério público do Município de Guaçuí.

Carreira/nível/ padrão	Remuneração
MaMPP - nível IV - padrão 1	R\$ 2.403,50
MaMPP - nível V - padrão 1	R\$ 2.403,50
MaMPP - nível VI - padrão 1	R\$ 2.403,50



ANEXO III

CARGOS / CAMPO DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITO

Cargos / Campo de atuação	Pré-requisito
Técnico pedagógico – MaMPP para atuação em toda rede municipal de ensino.	Licenciatura plena em pedagogia com diploma apostilado em supervisão escolar, ou em nível de pós graduação com no mínimo de 360 horas de acordo com art. 64 da LDB nº 9.394/96 e declaração de 02 (dois) anos de experiência docente.



ANEXO IV

QUADRO Nº 01

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Observar o item 4 que limita em 03 (três) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	20,0
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado.	15,0
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado.	10,0

QUADRO Nº 02

CAPACITAÇÃO (Observar os itens 4.1.2 que limita em 9 (nove) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	8,0
B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	6,0
C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	4,0
D - Cursos de formação continuada com carga horária de 20 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	2,0
E - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Tecnologias, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU SUPERIOR a 120 (cento e vinte) horas, realizado no ano de 2020 e até a data de publicação do edital. (Apenas 01 (um) certificado).	4,0



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu..... portador (a) do
CPF N°

..... e RG. N°..... declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

Dois cargos de Professor;

Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótesede acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí - ES, ____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Candidato



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____, estado civil _____ residente e domiciliado _____ à CEP nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº ____/____, declaro, sob as penas da lei, que sou:

() preto () pardo () indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Guaçuí/ES, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.